



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692

00052 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
28/09/2015

proposição  
Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015

autor  
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

nº do prontuário  
519

1 Supressiva      2. substitutiva      3. X modificativa      4. aditiva      5. Substitutivo global

Página	Art.2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal do Brasil intimará o sujeito passivo a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, informações ou documentos adicionais, bem como retificar ou complementar a declaração de que trata o art. 7º, quando a declaração original:

Parágrafo único. O desatendimento da intimação referida no caput implicará a ineficácia da declaração.

JUSTIFICATIVA

O art. 11, da MP 685/2015, estabelece a ineficácia da declaração de planejamento tributário quando:

- I – for apresentada por quem não for o sujeito passivo das obrigações tributárias eventualmente resultantes das operações referentes aos atos ou negócios jurídicos declarados;
- II – for omissa em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico;
- III - conter hipótese de falsidade material ou ideológica; e
- IV - envolver interposição fraudulenta de pessoas.

No entanto, dada a alta imprecisão das hipóteses de cabimento da declaração, exceto quanto aos atos e negócios listados pela RFB, a norma deveria conceder ao contribuinte, em atendimento aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, a oportunidade de que possa ele prestar esclarecimentos ou complementar as informações prestadas, por declaração retificadora ou complementar, para, somente então, determinar-se a ineficácia da declaração.

A presente Emenda vem corrigir essa grave distorção, prevendo que a RFB, nas hipóteses previstas no art. 11, da MP 685/2015 deverá intimar o contribuinte a retificar suas informações ou prestar esclarecimentos adicionais e somente na hipótese de não atendimento a essa intimação, a declaração seja tornada ineficaz.

PARLAMENTAR



CD/15335.60117-54